

第 79/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
修改

經第28/2006號行政命令、第28/2008號行政命令、第28/2012號行政命令、第48/2014號行政命令及第55/2017號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令第一條及第二條修改如下：

“第一條——一、營業汽車或的士之收費修改如下：

- a) 落旗——首1600米..... 澳門幣19.00元；
- b) 每跳——落旗後，每240米..... 澳門幣2.00元；
- c) {.....}
- d) {.....}

二、{.....}

第二條——一、{.....}

a) {.....}

b) 如乘客在澳門國際機場的士站、氹仔客運碼頭的士站或橫琴島澳門大學新校區乘搭的士，須繳附加費澳門幣五元；

c) {.....}

二、{.....}”

第二條
生效

本行政命令自二零一七年七月二十三日起生效。

二零一七年七月十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 224/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016

Ordem Executiva n.º 79/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterada pelas Ordens Executivas n.º 28/2006, n.º 28/2008, n.º 28/2012, n.º 48/2014 e n.º 55/2017 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça ou táxis passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada — pelos primeiros 1 600 metros a percorrer 19,00 patacas;
 - b) Fracções — por cada 240 metros após a bandeirada.....2,00 patacas;
 - c) [...];
 - d) [...].
2. [...].

Artigo 2.º — 1. [...]:

a) [...];

b) Uma taxa adicional de 5,00 patacas, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau, na praça de táxis do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa ou no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin;

c) [...].

2. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 23 de Julho de 2017.

10 de Julho de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 127.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legis-